



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROCESSO Nº 2025-9WMV2**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA**

Trata-se do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90005/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COPEIRAGEM E ARTÍFICE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, critério de julgamento “menor preço”, cuja sessão pública ocorreu em 05 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, no Portal do COMPRASGOV, conforme publicação do Aviso de Licitação no DIO (#148) e Jornal de Grande Circulação Local (#150), sendo o Edital disponibilizado no site da SEDURB e no Portal do COMPRASGOV.

Após finalização da sessão pública, ficou classificada em primeiro lugar a empresa INNOVARE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, sendo ela convocada no prazo de 01 (um) dia útil dentro do sistema do COMPRASGOV para apresentação de sua Proposta Comercial, Planilha de Custos, Materiais, Dados Complementares e demais documentos pertinentes, conforme Edital.

De forma tempestiva, a empresa apresentou sua Proposta Comercial, os demais documentos solicitados e sua documentação de Habilitação, conforme se verifica na plataforma do COMPRASGOV e nos autos do processo administrativo supramencionado.

Em ato contínuo, os autos foram encaminhados ao setor demandante para proceder análise técnica da Proposta Comercial e seus anexos (peça #170). Após análise, conforme peça #171, o setor técnico exarou a solicitação de promoção de diligência junto à empresa INNOVARE.

Desta forma, procedeu-se a diligência junto ao Portal do COMPRASGOV no dia 15/12/2025, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis – até 17/12/2025 às 23h59min. – para atendimento ao solicitado, conforme pontuado abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROCESSO Nº 2025-9WMV2**

1. Correção da Proposta e das Planilhas de Composição de Custos Verificou-se que a proposta comercial e as planilhas de custos apresentadas incluem rubricas relativas a horas extras, as quais não integram o escopo do objeto licitado, conforme definido no Termo de Referência e no Edital. Assim, deverá ser solicitada à licitante a retificação da proposta e das composições de custos, com a exclusão integral de quaisquer itens referentes a horas extras, mantendo-se apenas os custos compatíveis com os postos e jornadas efetivamente licitados.
2. Divergência entre Capital Social Declarado e Demonstrações Contábeis Consta na 1ª Alteração Contratual, assinada em 13 de março de 2025, capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Entretanto, o Balanço Patrimonial do exercício de 2024 indica capital social de apenas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem evidência da integralização do montante majorado. Deverá ser solicitada à licitante a apresentação de documentos que comprovem a efetiva integralização do capital social ou, alternativamente, declaração formal esclarecendo a forma e o cronograma de integralização, conforme a legislação societária aplicável.
3. Incompatibilidade entre Atestados de Capacidade Técnica e Demonstrações Contábeis Foram apresentados dois atestados de capacidade técnica, com início das prestações em 01/04/2024 e 01/07/2024, ambos informando execução “até os dias atuais”. Todavia, as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2024 (Balanço e DRE) não apresentam qualquer registro de faturamento, o que gera incompatibilidade entre os atestados e a realidade contábil declarada. Deverá ser solicitada a apresentação de:
  - Notas fiscais emitidas relativas às prestações de serviços mencionadas nos atestados;
  - Contratos firmados com os respectivos tomadores de serviço;
  - Relação nominal dos empregados que atuaram nesses contratos;
  - Comprovantes de pagamento de salários e encargos trabalhistas correspondentes ao período informado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROCESSO Nº 2025-9WMV2**

**4. Justificativa quanto à Prestação de Serviços Anterior à Constituição da Empresa**

O atestado emitido pela empresa SEMEAR Consultoria Técnica Ambiental e Rural Ltda indica início da prestação de serviços em 01/04/2024, entretanto os documentos societários da licitante registram sua data de abertura em 19/06/2024. Diante da incompatibilidade temporal, deverá ser solicitada justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre:

- Eventual sucessão empresarial, atuação anterior como empresário individual ou outra forma jurídica válida; ou
- A apresentação de atestado retificado, com datas compatíveis com a existência jurídica da licitante.

**5. Capacidade Econômico-Financeira**

Conforme disposto no subitem 4.7 do Anexo II do Edital, é obrigatória a apresentação da Declaração prevista no art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da tabela constante do Anexo III.C, indicando os compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira da licitante.

Verificou-se que a referida declaração e a tabela do Anexo III.C não foram apresentadas, devendo ser exigidas em diligência.

Adicionalmente, deverá ser solicitado que a declaração do contador contenha expressamente todos os índices contábeis exigidos na licitação, observando-se, de forma cumulativa:

- Os índices econômico-financeiros previstos nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 do Anexo II do Edital;
- O atendimento integral ao disposto no subitem 4.6 do Anexo II, com a demonstração clara dos cálculos, fórmulas utilizadas e resultados obtidos, de modo a permitir a verificação objetiva da capacidade econômico-financeira da licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROCESSO Nº 2025-9WMV2**

**6. Validade das Assinaturas Digitais – Documentos Técnicos e Contábeis**

Registra-se, ainda, que toda a documentação foi juntada em arquivo único, no qual a única assinatura digital válida identificada é a da sócia da empresa.

Dessa forma, deverá ser exigida a reapresentação dos documentos técnicos e contábeis, especialmente:

- Balanço patrimonial; • DRE;
- Declarações contábeis;
- Documentos que demandem responsabilidade técnica;

Todos com assinatura digital válida do contador responsável, devidamente identificado, nos termos da legislação profissional e das exigências editalícias.

Visto que a empresa não apresentou o solicitado pela equipe de Contratação da SEDURB via diligenciamento, decide esta Comissão de Contratação pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante INNOVARE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, pelo descumprimento das exigências editalícias relativas à fase de Julgamento.

Sobre a interposição de recursos observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021 e art. 86 do Decreto nº 5.352-R/2023 e ainda item 8 do Edital.

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROCESSO Nº 2025-9WMV2**

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Ainda o subitem 8.3.3 do Edital prevê que “o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação”.

Dessa forma, o momento oportuno para recorrer será informado no sistema do COMPRASGOV onde ocorre a licitação, onde todos os licitantes serão intimados, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, antes da lavratura da Ata de Habilitação ou Inabilitação do certame.

Qualquer recurso apresentado anteriormente não será conhecido.

Vitória, 19 de dezembro de 2025.

**NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES**  
Agente de Contratação  
SEDURB/FEHAB

**ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO**  
Membro da Comissão de Contratação  
SEDURB/FEHAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NETTIE ALVES PAULO DE MORAES**

MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) SUPLENTE (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB)  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 19/12/2025 10:58:18 -03:00

**ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO**

SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 19/12/2025 11:09:08 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/12/2025 11:09:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SEDURB) - SEDURB  
- SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KJTRQB>